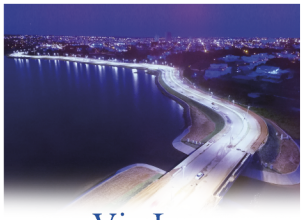
PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO IX - SEXTA- FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2020 - Nº 2.007



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER..... 3
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE .. 3
SECRETARIA DA FAZENDA..... 5
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA..... 8
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA 8
IMPAR 8

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 009/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de minhas atribuições legais e fundamentada na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU, e Eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 19 da Lei Complementar n.º 009/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. [...]
IV – Procuradores: R$ 6.000,00 (seis mil reais);"

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 034, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor MAURICIO RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF 147.706.286-68, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, com lotação na Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito (ASTT), atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 035, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo DIOGENES DOS SANTOS, inscrito no CPF 005.707.841-66, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico IV, com lotação na Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito (ASTT), atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 037, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo RONAN SILVA TEXEIRA, inscrito no CPF 944.394.941-53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico IV, com lotação na Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito (ASTT), atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-IV.

THIAGO RODRIGUES ALENCAR:01900734117
Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGUES ALENCAR:01900734117
Dados: 2020.03.02 15:29:51 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 75 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 029 de 07 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a portaria n° 37 de 27 de janeiro de 2020, publicada em D.O.M. de n° 1986 de 28/01/2020, que concede férias aos servidores municipais da Saúde;

CONSIDERANDO o pedido de suspenção de férias constante no OFICIO/GAB/RH/SMS/Nº086/2020 de 26/02/2020 encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde dos servidores MURILO ALVES BASTOS e MARLI DIVINO DE MELO;

R E S O L V E

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de FÉRIAS dos servidores EFETIVOS e COMISSIONADOS mencionados abaixo, assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos dias restantes em uma data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

NOME DO FUNCIONARIO	CPF	CARGO/ FUNCAO	PERIODO DE GOZO	PERÍODO GOZADO	QUANT. DIAS SUSPENSÃO	PERÍODO DE GOZO SALDO
MURILO ALVES BASTOS	248.749.248-16	ASSESSOR TÉCNICO I	03/02/2020 À 03/03/2020	03/02/2020 À 19/02/2020	13	06/07/2020 À 18/07/2020
MARLI DIVINO DE MELO	713.456.801-63	FISCAL SANITÁRIA	03/02/2020 À 03/03/2020	03/02/2020 À 18/02/2020	14	04/05/2020 À 08/05/2020 E 03/08/2020 À 11/08/2020

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DASILVA
Secretaria Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

PORTARIA Nº 76 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 029 de 07 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a portaria n° 353 de 29 de outubro de 2019, publicada em D.O.M. de n° 1928 de 30/10/2019, que concede férias ao servidor municipal da Saúde IRLAND CARMO MOURA;

CONSIDERANDO a portaria n° 378 de 28 de novembro de 2019, publicada em D.O.M. de n° 1948 de 29/11/2019, que concede férias a servidora municipal da Saúde ADRIANA BESSA BORGES;

CONSIDERANDO o pedido de suspenção de férias constante no OFICIO/GAB/RH/SMS/Nº090/2020 de 26/02/2020 encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde dos servidores IRLAND CARMO MOURA e ADRIANA BESSA BORGES;

R E S O L V E

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de FÉRIAS dos servidores EFETIVOS e COMISSIONADOS mencionados abaixo, assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos dias restantes em uma data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

NOME DO FUNCIONARIO	CPF	CARGO/ FUNCAO	PERIODO DE GOZO	QUANT. DIAS SUSPENSÃO	PERÍODO DE GOZO SALDO
IRLAND CARMO MOURA	433.746.701-72	COORDENADOR	17/07/2020 À 30/07/2020	19	02/03/2020 À 20/03/2020
ADRIANA BESSA BORGES	017.132.611-38	CIRURGIAO (A) DENTISTA	02/03/2020 À 16/03/2020	15	16/03/2020 À 30/03/2020

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DASILVA
Secretaria Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

PORTARIA Nº 77 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 029 de 07 de fevereiro de 2019 e Portaria n. 489, de 20 de junho de 2013

CONSIDERANDO o Decreto 201, de 20 de fevereiro de 2020, que regulamenta os critérios de concessão de licença-prêmio dos servidores efetivos do Município de Araguaína;

CONSIDERANDO a solicitação de licença prêmio, da servidora ALDEISA ALVES NOLETO RIBEIRO, Professora, CPF: 767.639.941-68 lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a servidora ALDEISA ALVES NOLETO RIBEIRO, o gozo de 01 (uma), LICENÇA PRÊMIO, a ser gozada no seguinte período de 09/03/2020 a 06/06/2020 conforme o período aquisitivo 02/06/2006 a 01/06/2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

PORTARIA Nº 78 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 029 de 07 de fevereiro de 2019 e Portaria n. 489, de 20 de junho de 2013

CONSIDERANDO o Decreto 201, de 20 de fevereiro de 2020, que regulamenta os critérios de concessão de licença-prêmio dos servidores efetivos do Município de Araguaína;

CONSIDERANDO a solicitação de licença prêmio, do servidor FRANCISCO CLAUDELÚCIO PEREIRA BARBOSA, Eletricista, CPF: 135.684.691-20 lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ao servidor FRANCISCO CLAUDELÚCIO PEREIRA BARBOSA , o gozo de 01 (uma), LICENÇA PRÊMIO, a ser gozada no seguinte período de 02/03/2020 a 30/05/2020 conforme o período aquisitivo 29/11/2010 a 28/11/2015.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 2017082961
2. Órgão: SEC.MUL.DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
3. Favorecido: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI
4. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE CARTÕES, PARA GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB.

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R$1.138,21 (um mil, cento e trinta e oito reais e vinte e um centavos), junto a Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, referente à prestação de serviço de operação de sistema de cartões, para gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos através da utilização de sistema via web.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 4787, datada de 16 de 09 de 2019.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R$ 1.138,21 (um mil, cento e trinta e oito reais e vinte e um centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.92.39, vinculado à atividade 04.122.2006.2550 (GESTÃO E MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO) Ficha 20200613, Fonte 0010, da vigente Lei Orçamentária Anual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2020.

Ângelo Crema Marzola Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente
Port. n° 346/2017

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
DE EXERCÍCIO ANTERIOR

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)
1. Processo nº: 2019001658
2. Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
3. Favorecido: COCENO CONTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
4. Objeto: Construção do Complexo Esportivo Beira Lago.

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R$ 46.150,71 (Quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais e setenta e um centavos), junto a COCENO CONTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, CNPJ nº 38.146.510/0001-44 referente à "Construção do Complexo Esportivo Beira Lago", conforme tabela abaixo:

DATA	N.° NF	PERÍODO	VALOR
14/11/2019	00000052	Novembro de 2019	46.150,71

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2019), teve seu empenho anulado posteriormente pelo Decreto Nº 173, de 08 de novembro de 2019, que estabelece as normas para o encerramento do exercício.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R$ 46.150,71 (Quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais e setenta e um centavos.), devidamente apropriada no elemento de despesa 44.90.92.01, vinculado à atividade 27 812 2050 1374, Ficha 20201628, Fonte 0010000, da vigente Lei Orçamentária Anual.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria 052/2019

ERRATA

CONSIDERANDO, o erro material na digitação e na publicação do Extrato Contratual n º 064/2018 há a necessidade de retificar o(s) itens(s) abaixo, segue correção:

Onde se lê:
Valor Global: R$ 382.456,24 (trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Leia-se:
Valor Global: R$ 410.806,85 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2020.

Publique-se

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer
Portaria nº 052/2019

ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ BATISTA
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N° 07/2020.
PROCESSO N° 07/2020.
CONTRATANTE: Associação de Apoio da Escola Municipal Tomaz Batista
CONTRATADO: ARANET COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
OBJETO: Serviço de Conexão à Internet e Serviço de Comunicação Multimidia.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020 à 10 de fevereiro de 2021
VALOR TOTAL: R$ 1.440,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)
FONTE DE RECURSO: PDDE Qualidade – Educação Conectada do Ministério da Educação.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 de Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína – Estado do Tocantins, 10 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Josy Sandra Moreira Silva
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 07, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ BATISTA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores Érika Gomes do Prado, matrícula nº 17722 e Zaira Pires dos Santos, matrícula nº 7932, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 02/2020:

Nº do contrato	Empresa
07/2020	ARANET COMUNICAÇÃO LTDA – EPP.

Objeto: Serviço de Conexão à Internet e serviço de Comunicação Multimidia.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ BATISTA, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

JOSY SANDRA MOREIRA SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS
ARAGUAINA – TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N°04/2020.
PROCESSO N° 12/2020.
CONTRATANTE: Associação de Pais e mestres da Escola Municipal Zeca Barros
CONTRATADO: TOLEDO INFO LTDA.
OBJETO: Serviço de Vigilância ostensiva e Monitorada.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
VALOR TOTAL: R$ 1.678,80 (Um mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 de Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Araguaína – Estado do Tocantins, 02 de Janeiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Silvana dos Santos Vilar Negri
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE FEVEREIRO DE 2020.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUL. ZECA BARROS, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Adélia silva Damascena santos, matrícula nº º39767 e Tiffany Alencar Pereira matrícula nº39349, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 12/2020.

Nº do contrato	Empresa
04/2020	TOLEDO INFO LTDA

Objeto: Serviço de Vigilância Ostensiva e Monitorada.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS aos 10 (10) dia do mês de Fevereiro do ano de 2020

SILVANA DOS SANTOS VILAR NEGRI
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA 020/SMF, EM 28 DE FEVEREIRO DE 200.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058 de 30 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria SECAD nº 74 de 27 de fevereiro de 2020, edição nº 2006, que concede o gozo de 30 (trinta) dias de férias aos servidores:

SERVIDOR	CPF:	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Conceição Rodrigues Domingues	261.276.441-00	Assessor técnico I	03/01/2019 A 02/01/2020	02 A 31/03/2020
Marcos Pascoal Santos	643.774.741-20	Técnico administrativo	21/01/2019 a 20/01/2020	02 A 31/03/2020
Mikaelly Leão de Brito	030.761.79-28	Agente de Arrecadação	24/01/2019 a 23/01/2020	02 A 31/03/2020

RESOLVO:

Art. 1º SUSPENDER o gozo dos 30 (trinta) dias de férias legais dos servidores acima mencionados, podendo usufrui-las em data oportuna.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 004/2017

PORTARIA 021/SMF, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058 de 30 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria SECAD nº 205 de 27 de junho de 2019, edição nº 1.840, que concede o gozo de 30 (trinta) dias de férias aos servidores:

SERVIDOR	CPF:	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Cátia Maria Perez Gimenez Braga	877.909.553-49	Assessora Administrativa	2018/2019	01/07/2019 a 30/07/2019
Luciane Frazão de Andrade	958.960.311-49	Auxiliar Administrativo	2018/2019	01/07/2019 a 30/07/2019

CONSIDERANDO a Portaria nº 067/SMF, em 01 de julho de 2019, edição nº 1.842, que suspende os 30 (trinta) dias de férias legais da servidora LUCIANE FRAZÃO DE ANDRADE, prevista para 01 a 30/07/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 132/SMF, de 06 de dezembro de 2019, edição nº 1.954, que concede 15 (quinze) dias de férias a servidora LUCIANE FRAZÃO DE ANDRADE, no período de 09 a 23/12/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, restando-lhes 15 (quinze) dias a serem gozados oportunamente.

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 15 (quinze) dias finais das férias legais a servidora LUCIANE FRAZÃO DE ANDRADE no período de 02 a 16/03/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 004/2017

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2014
PROCESSO Nº 2014041976
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína/Secretaria Municipal da Fazenda;
CONTRATADA: Toledo Info Ltda;
OBJETO: Contratação de fornecimento de serviço de rede virtual de dados e conexão de internet.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço;
VALOR ESTIMADO: 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais);
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 04.123.2001.2.304
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.97.00
FICHA: 20200558
DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2020
VIGÊNCIA: 01/03/2020 a 29/02/2021, ou até a data de assinatura do contrato com o vencedor da licitação em andamento.
SIGNATÁRIO: Fabiano Francisco de Souza – Representante da contratante;
Alexandro Andrade Toledo – Representante da contratada.

Araguaína – Estado do Tocantins, 13 de fevereiro de 2020.

Publique-se

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 004/2017

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 118/2020
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE

RAZÃO SOCIAL	RESPLANDES TRANSPORTES EIRELI		
NOME FANTASIA	JR TRANSPORTES		
ENDEREÇO	AV. PERIMETRAL, S/Nº, QD. 02 LTS. 01 E 02, DAIARA.		
CEP	77.813-850	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	24.414.418/0001-03	**INSC. MUNICIPAL**	18.799

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, recolheu parcialmente as Taxas de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente aos exercícios de 2016 a 2019. Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, a, b, 147, I, II, 153 da Lei 1.134/91, combinado com o art. 377, inciso II da Lei complementar 058 de 30/12/2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes decretos/lei;
  Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.2, para 2016;
  Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.2, para 2017.
  Lei Complementar 058/17, anexo III, 1.2, a.2 para 2018.
  Decreto 122/2018 de 31/12/2018, anexo II, 1.2, a.2 para 2019

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu os artigos 145, 148, 149, 157 da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, II, a, da LC 058/17.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013 e art. 447 § único da LC 058/17.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E art. 446, § 2º, inciso I ao VII da LC 058/17, e ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	5.680,01
Correção Monetária	405,80
Juros	1.467,75
Multa	2.298,90
Total	**9.852,46**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 58/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3546-7	**DATA:** 27/02/2020
ASSINATURA:	**HORA:** 15:49

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 061/2020

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL	RESPLANDES TRANSPORTES EIRELI		
NOME FANTASIA	JR TRANSPORTES		
ENDEREÇO	AV. PERIMETRAL, S/Nº, QD. 02 LTS. 01 E 02, DAIARA.		
CEP	77.813-850	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	24.414.418/0001-03	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	18.799

Sr(a) Contribuinte,

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA identificou que sua empresa é optante pelo regime tributário diferenciado às ME e EPP – Simples Nacional e conforme determinação da Lei Complementar nº. 123/2006, Resolução CGSN 140, de 22 de maio de 2018 e Resolução CGSN 094, de 29 de novembro de 2011, as empresas enquadradas neste regime estão obrigadas a observar todas as especificidades das normas tributárias.

Verificou-se a existência das divergências abaixo, tornando-a assim, suscetível a sofrer as penalizações previstas na Legislação.

DIVERGÊNCIA REGISTRADA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Pagamento de DAS-D não localizado	Art. 85, inciso I, Arts. 93 e 94, incisos I, II e III da Resolução do CGSN nº 140/2018, combinados com art. 77, inciso I e arts 84 e 85, incisos I, II e III da Resolução 094/2011 e art. 33 da Lei Complementar 123, de 14.12.2006.
Competência(s): 01/2017.	

Desta forma, fica essa empresa INTIMADA, conforme Art. 315, § 4º da Lei Complementar Municipal 058, de 30 de dezembro de 2017 para no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da intimação regularizar as divergências identificadas de acordo com o disposto na legislação vigente.

Caso a(s) referida(s) divergência(s) já tenha(m) sido regularizada(s) ou parcelada(s) no site da RFB, o contribuinte deverá protocolar a documentação comprobatória na Secretaria Municipal da Fazenda – Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro, Araguaína/TO, Departamento de Coordenação de Tributos, sala 23, 3º Piso.

Caso a(s) divergência(s) ainda não tenha(m) sido regularizada(s), o contribuinte deverá proceder a regularização mediante pagamento no caso de inadimplência, emissão de NFS-e ou realizando declarações (Original ou Retificadora) no site da RFB, de acordo com as demais pendências.

Caso a(s) divergência(s) não for(em) sanada(s) no prazo especificado, estará o contribuinte sujeito a exclusão de ofício do regime de recolhimento unificado do Simples Nacional conforme art. 83, inciso III, §1°, tendo seus efeitos nos moldes do art. 84 da Resolução 140/2018, combinado com art. 75, inciso III, § 1° da Resolução 094/2011, e art. 29 da LC 123/2006.

AUTORIDADE FISCAL		
Nome: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA **Matrícula**: 3546-7	**Assinatura:**	
Município: ARAGUAÍNA – TO	**Data:** 27/02/2020	**Hora:** 15:57

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome: **CPF:**	**Data:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 575/2019

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	RESPLANDES TRANSPORTES EIRELI		
FANTASIA	JR TRANSPORTES		
ENDEREÇO	AV. PERIMETRAL, S/Nº, QD. 02 LTS. 01 E 02, DAIARA.		
CEP	77.813-850	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	24.414.418/0001-03	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	18.799

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com a lavratura da seguinte peça fiscal:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 575/2019 de 09/10/2019;
- TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal de nº 407/2019 de 19.12.2019;

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de **18/03/2016 a 31/12/2019**, resultando na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 118/2020 (TVRE)** no valor de **R$ 9.852,46** (Nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**,** datado em 27.02.2020.
- **Notificação Fiscal de nº 061/2020 –** Notificação para retificação de lançamento – Simples Nacional.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 9.852,46** (Nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **18/03/2016 a 31/12/2019**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	**MATRICULA:** 3546-7
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA – TO
		DATA: 27/02/2020

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS - I

NOME OU RAZÃO SOCIAL	KAIO RADAMÉS TITO BARBOSA		
NOME DE FANTASIA	KAIO RADAMÉS TITO BARBOSA		
ENDEREÇO	RUA TREZE DE DEZEMBRO, Nº 237 – **BAIRRO:** NEBLINA		
CEP	77.823-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	001.457.131-56	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	SEM CADASTRO

DESCRIÇÃO

Tendo em vista:
- A Ordem de Serviços – OS de Nº 730/2019 datada em 23/12/2019;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 01/2020, datado em 07/01/2020.

Estamos recebendo o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo apresentado(s) pela a empresa acima identificada.

1 - Documento de formação profissional de atividade: OAB;
2 - Comprovante: Endereço Comercial e Endereço Residencial;
3 - ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.034.247/0001-90;
4 - Cadastro Eletrônico, para a empresa/CNPJ: 30.034.247/0001-90;
5 - LAUDOS DE VISTORIA e ALVARÁ DE LICENÇA Nº 1586/2018 e 2020000025;
6 - NFS-e nº 01 a 29, de: 05/2018 a 12/2019, da empresa/CNPJ: 30.034.247/0001-90;
7 - CERTIDÃO DE DISPENSA DE VISTORIA Nº 23066/2020, da empresa/CNPJ: 30.034.247/0001-90.

Agradecemos desde já à atenção com o trabalho que está sendo realizado e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

LOCAL	Araguaína - TO	**DATAS**	08/01/2020

AUTORIDADE COMPETENTE	MATRÍCULA
JOSÉ FRANCISCODA SILVA	3543.2

Declaro ter entreguem os documento(s) acima relacionado(s) à Autoridade Fiscal competente.

NOME: **CPF:**	001.457.131-56	**DATA**	08/01/2020

(assinatura e carimbo)

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS - II

NOME OU RAZÃO SOCIAL	KAIO RADAMES TITO BARBOSA		
NOME DE FANTASIA	KAIO RADAMES TITO BARBOSA		
ENDEREÇO	RUA TREZE DE DEZEMBRO, Nº 237 – **BAIRRO:** NEBLINA		
CEP	77.823-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	001.457.131-56	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	SEM CADASTRO

DESCRIÇÃO

Tendo em vista:
- A Ordem de Serviços – OS de Nº 730/2019 datada em 23/12/2019;
- 1ª NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 38/2020, datada em 23/01/2020.

Estamos recebendo o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo apresentado(s) pela a empresa acima identificada.

- DECLARAÇÃO, emitida pelo contribuinte em 28/01/2020. Onde justifica o impedimento legal de apresentação dos itens 1 e 2 da notificação nº 38/2020.

Agradecemos desde já à atenção com o trabalho que está sendo realizado e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

LOCAL	Araguaína - TO	**DATAS**	28/01/2020

AUTORIDADE COMPETENTE	MATRÍCULA
JOSÉ FRANCISCODA SILVA	3543.2

Declaro ter entreguem os documento(s) acima relacionado(s) à Autoridade Fiscal competente.

NOME: **CPF:**	001.457.131-56	**DATA**	28/01/2020

(assinatura e carimbo)

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS
Processo nº: SMF/DFT/730/2019

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME / RAZÃO SOCIAL	KAIO RADAMÉS TITO BARBOSA		
NOME FANTASIA	RADAMÉS ADVOGADOS ASSOCIADOS		
ENDEREÇO	RUA TREZE DE DEZEMBRO, Nº 237 – **BAIRRO:** NEBLINA		
CEP	77.823-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	001.457.131-56	**INSC. MUNICIPAL**	26.997

DESCRIÇÃO

Tendo em vista;
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 730/2019 datada em 23/12/2019;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 01/2020, datado em 07/01/2020;
- O Termo de recebimento de documentos fiscais e contábeis da empresa acima identificado em 08/01/2020.

Estamos devolvendo o(s) seguinte(s) documento(s);

1 - Documento de formação profissional de atividade: OAB;
2 - Comprovante: Endereço Comercial e Endereço Residencial;
3 - ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.034.247/0001-90;
4 - Cadastro Eletrônico, para a empresa/CNPJ: 30.034.247/0001-90;
5 - LAUDOS DE VISTORIA e ALVARÁ DE LICENÇA Nº 1586/2018 e 2020000025;
6 - NFS-e nº 01 a 29, de: 05/2018 a 12/2019, da empresa/CNPJ: 30.034.247/0001-90;
7 - CERTIDÃO DE DISPENSA DE VISTORIA Nº 23066/2020, da empresa/CNPJ: 30.034.247/0001-90.

Todavia se o Fisco julgar necessário solicitar novos documentos com objetivo de ratificar, retificar, concluir ou mesmo sanar quaisquer dúvidas em relação a fiscalização realizada será novamente solicitado.
Agradecemos desde já a atenção com o trabalho que realizamos, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

AUTORIDADE COMPETENTE			
FISCAL DE TRIBUTOS	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	**MATRÍCULA**	3543-2

(assinatura e carimbo)

NOME:		**DATA RECEBIMENTO**
CPF:	001.457.131-56	

(assinatura e carimbo)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 91/2020
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE
Processo nº: SMF/DFT/730/2019

RAZÃO SOCIAL	KAIO RADAMÉS TITO BARBOSA		
NOME FANTASIA	RADAMÉS ADVOGADOS ASSOCIADOS		
ENDEREÇO	RUA TREZE DE DEZEMBRO, Nº 237 – **BAIRRO:** NEBLINA		
CEP	77.823-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECOMONICA	17.14 – ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	001.457.131-56	**INSC. MUNICIPAL**	26.997

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher o Crédito Tributário referente as **Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento,** referente aos exercícios de 2015 a 2017.
- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I § Único, "a" e "b", 147, I e II, 153-A da Lei Municipal nº 1.134/91.
- **A Base de Cálculo**: Apurada conforme os seguintes dispositivos legais. Para estabelecimento com área de 0 a 75m²: DECRETO nº 331/2014 de 31/12/2014 - ANEXO I: a), a.1), para 2015;
  DECRETO nº 399/2015 de 28/12/2015 - ANEXO II: TABELA II, a), a.1), para 2016;
  DECRETO nº 477/2016 de 30/12/2016 - ANEXO II: TABELA II, a), a.1), para 2017;

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Crédito Tributário.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
- **Infrações**: O contribuinte infringiu os Arts. 145, 148, 149, 157 da Lei Municipal nº 1.134/1991.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. E ainda, sofrerão, correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização, conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinados com o Artigo 447 e § Único da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII c/ § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o Artigo 446 § 2º, Incisos I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.	TVRE - (2015 a 2017)	642,25
	Correção Monetária	85,82
	Juros	278,12
	Multa	291,23
	Total	**1.297,42**

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: ❖ Pagar o Crédito Tributário; ❖ Parcelar o Crédito Tributário; ❖ Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017 de 30/12/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3543-2	**DATA:** 12/02/2020
ASSINATURA:	**HORA:** 08:25:00
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:** 001.457.131-56

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 92/2020 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE Processo nº: SMF/DFT/730/2019			
RAZÃO SOCIAL	KAIO RADAMÉS TITO BARBOSA		
NOME FANTASIA	RADAMÉS ADVOGADOS ASSOCIADOS		
ENDEREÇO	RUA TREZE DE DEZEMBRO, Nº 237 – **BAIRRO:** NEBLINA		
CEP	77.823-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECOMONICA	17.14 – ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	001.457.131-56	**INSC. MUNICIPAL**	26.997

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher o Crédito Tributário referente as **Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento,** referente aos exercícios de 2018 e 2019. E, ainda, faz parte integrante deste Auto de Infração, o Mapa Consolidado de Apuração de Crédito Tributário e o Termo de Encerramento da Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos Artigos 377, II, e 378 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **A Base de Cálculo**: Apurada conforme o seguinte dispositivo legal. Para estabelecimento com área de 0 a 75m²:
  - Artigo 379 ANEXO III. Item 1.2 - a), a.1), da LCM nº 058/2017, para o exercício de 2018;
  - DECRETO nº 122/2018 de 31/12/2018. ANEXO II - TABELA 1, 1.2 - a), a.1), para o exercício de 2019.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o Art. 380, II, a, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. E ainda, sofrerão, correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização, conforme o Artigo 447 e § Único da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446, § 2º, Incisos I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.	TVRE - (2018 e 2019)	485,40
	Correção Monetária	17,93
	Juros	67,38
	Multa	176,13
	Total	**746,84**

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: ❖ Pagar o Crédito Tributário; ❖ Parcelar o Crédito Tributário; ❖ Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058 de 30/12/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3543-2	**DATA:** 12/02/2020
ASSINATURA:	**HORA:** 08:37:00
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:** 001.457.131-56

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 93/2020 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Próprio Processo nº: SMF/DFT/730/2019			
RAZÃO SOCIAL	KAIO RADAMÉS TITO BARBOSA		
NOME FANTASIA	RADAMÉS ADVOGADOS ASSOCIADOS		
ENDEREÇO	RUA TREZE DE DEZEMBRO, Nº 237 – **BAIRRO:** NEBLINA		
CEP	77.823-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	17.14 – ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	001.457.131-56	**INSC. MUNICIPAL**	26.997

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, DEIXOU DE RECOLHER o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO**, referente ao período de JANEIRO/2015 a DEZEMBRO/2017, conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário – ISSQN/Próprio e o Termo de Enceramento da Ação Fiscal, em anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração:

- **O Fato Gerador:** da Obrigação Tributária, foram os Serviços previstos no item 17, subitem 17.14 – Serviços de ADVOCACIA, conforme previsto nos Artigos 262, 264, 265, 266, 268 e 269 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.
- **A Base de Cálculo:** Apurada nos termos do Artigo 278 § 1º da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o Artigo 9º, § 1º do Decreto nº 406/1968 de 31/12/1968.
- **A Alíquota:** Calculado à alíquota de 2% (dois por cento) para os serviços do subitem 17.14, conforme previsto no Artigo 280, I, da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.
- **Prazo para Recolhimento**: Conforme previsto pelo Artigo 333 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com os Calendários Fiscais instituídos através das Portarias GABSF nº: 001/2015 de 05/01/2015, 001/2016 de 04/01/2016 e 001/2017 de 03/01/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA

- **Infração:** O Contribuinte infringiu os Artigos 57 e 58 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.
- **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 017/2013, combinados com os Artigos 110 e 112 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o Artigo 114, Inciso I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.	ISSQN (01/2015 a 12/2017)	3.772.56
	Correção Monetária	524,91
	Juros de Mora	1.502,82
	Multa	1.718,99
	TOTAL	**7.519,28**

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: ❖ Pagar o Crédito Tributário; ❖ Parcelar o Crédito Tributário; ❖ Impugnar o Lançamento O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058 de 30/12/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
Nome: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	**Local:** Araguaína – Tocantins
Matrícula: 3543-2	**DATA:** 12/02/2020
Assinatura:	**Hora:** 08:49:00

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome: **CPF:** 001.457.131-56	**Data:**
Assinatura e Carimbo:	
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.	
Os valores serão atualizados no ato do pagamento	Auto extraído em 4 vias

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 94/2020 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Próprio Processo nº: SMF/DFT/730/2019			
RAZÃO SOCIAL	KAIO RADAMÉS TITO BARBOSA		
NOME FANTASIA	RADAMÉS ADVOGADOS ASSOCIADOS		
ENDEREÇO	RUA TREZE DE DEZEMBRO, Nº 237 – **BAIRRO:** NEBLINA		
CEP	77.823-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	17.14 – ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	001.457.131-56	**INSC. MUNICIPAL**	26.997

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, DEIXOU DE RECOLHER o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO**, referente ao período de JANEIRO/2018 a DEZEMBRO/2019, conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário – ISSQN/Próprio e o Termo de Enceramento da Ação Fiscal, em anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração:

- **O Fato Gerador:** da Obrigação Tributária foram os Serviços previstos no item 17, subitem 17.14 – Serviços de ADVOCACIA, conforme previsto nos Artigos 23, 276, 277 e 278, 280 e 281 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **A Base de Cálculo:** Apurada nos termos do Artigo 297 e Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, combinado com o Artigo 9º, § 1º, do Decreto nº 406/68 de 31/12/1968.
- **A Alíquota:** Calculado à alíquota de 2% (dois por cento) para os serviços do subitem 17.14, conforme previsto no Artigo 290, I, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **Prazo para Recolhimento**: Conforme previsto pelo Artigo 367 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, combinado com os Calendários Fiscais instituídos através das PORTARIAS GABSF nº: 001/2018 de 02/01/2018 e nº 001/2019 de 02/01/2019.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA

- **Infração:** O contribuinte infringiu os Artigos 58 e 59 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme os Artigos 110 e 112 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.	ISSQN – (01/2018 a 12/2019	1.914,00
	Correção Monetária	49,38
	Juros de Mora	199,51
	Multa	545,29
	TOTAL	**2.708,18**

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: ❖ Pagar o Crédito Tributário; ❖ Parcelar o Crédito Tributário; ❖ Impugnar o Lançamento O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058 de 30/12/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
Nome: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA **Matrícula:** 3543-2 **Assinatura:**	**Local:** Araguaína – Tocantins **DATA:** 12/02/2020 **Hora:** 08:57:00

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome: **CPF:** 001.457.131-56	**Data:**
Assinatura e Carimbo:	
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.	
Os valores serão atualizados no ato do pagamento	Auto extraído em 4 vias

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 95/2020 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS Processo nº: SMF/DFT/730/2019			
RAZÃO SOCIAL	KAIO RADAMÉS TITO BARBOSA		
NOME FANTASIA	RADAMÉS ADVOGADOS ASSOCIADOS		
ENDEREÇO	RUA TREZE DE DEZEMBRO, Nº 237 – **BAIRRO:** NEBLINA		
CEP	77.823-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TOCANTINS
ATIV. ECOMONICA	17.14 – ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	001.457.131-56	**INSCR. MUNICIPAL**	26.997

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 730/2019, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, deixando de fazer o cadastro de suas atividades, conforme Arts. 31, 248, 249, 256, da LC nº 058/2017.

Faz parte integrante deste Auto de Infração o TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF.

-Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações:** Arts. 31, 248, 249, 256, da LC nº 058/2017:

Art. 31*. Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é obrigatório escolher e indicar à repartição fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Pública Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.*

Art. 248*. A inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE será feita pelo contribuinte ou seu representante por meio de formulário ou eletronicamente.*

Art. 249*. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeito aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isenta ou imune, ficam obrigados a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade.*

Art. 256*. O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.*

- **Penalidade:** O contribuinte foi penalizado conforme disposto no Art. 362, Inciso I, da LC nº 058/2017:

Art. 362*. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*

I - o valor equivalente a R$ 1.063,27 *(Mil e Sessenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos) por falta de inscrição cadastral;* Combinado com o DECRETO 183, de 26/12/2019. ANEXO V, Item 7, Inciso I.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Art. 362, Inciso I, da LC nº 058/2017. Combinado com o DECRETO 183, de 26/12/2019. ANEXO V, Item 7, Inciso I.	Multa - 362. I	1.063,27
	Total	**1.063,27**

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: ❖ Pagar o Crédito Tributário; ❖ Parcelar o Crédito Tributário; ❖ Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200, da Lei Complementar nº 058 de 30/12/2017.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: JOSÉ FRANCISCODA SILVA **MATRÍCULA:** 3543.2	**ASSINATURA:**	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	**DATA:** 12/02/2020	**HORA:** 09:17:00
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.		
NOME:		**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:		**CPF:** 001.457.131-56

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
PROCESSO SMF/DFT/730/2019

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	KAIO RADAMÉS TITO BARBOSA		
FANTASIA	RADAMÉS ADVOGADOS ASSOCIADOS		
ENDEREÇO	RUA TREZE DE DEZEMBRO, Nº 237		**BAIRRO:** NEBLINA
CEP	77.823-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	001.457.131-56	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	26.997

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 730/2019 datada em 23/12/2019;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 01/2020, datado em 07/01/2020, ciência do sujeito passivo;
- 1ª NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 38/2020, datada em 23/01/2020.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 05/01/2015 à 31/12/2019, resultando na lavratura dos autos abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrado em Autos de Infrações é:

- **Nº 91/2020 (TVRE/2015 a 2017)** no valor de **R$ 1.297,42** (Um Mil Duzentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos);
- **Nº 92/2020 (TVRE/2018 e 2019)** no valor de **R$ 746,84** (Setecentos Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos);
- **Nº 93/2020 (ISSQN/01/2015 a 12/2017)** no valor de R$ **7.519,28** (Sete Mil Quinhentos e Dezenove Reais e Vinte e Oito Centavos);
- **Nº 94/2020 (ISSQN/01/2018 a 12/2019)** no valor de R$ **2.708,18** (Dois Mil Setecentos e Oito Reais e Dezoito Centavos);
- **Nº 95/2020 (Obrigações Acessórias)** no valor de R$ **1.063,27** (Mil e Sessenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos), datados de 12/02/2020.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de R$ **13.334,99** (Treze Mil Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **05/01/2015 à 31/12/2019**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (Três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	3543.2
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 12/02/2020

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:	001.457.131-56	

(assinatura e carimbo)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ORDEM DE REINÍCIO DE OBRAS

O Secretário Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições resolve de comum acordo REINICIAR, a obra objeto do contrato nº 014/2019 que trata de PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, DRENAGEM SUPERFICIAL NO SETOR OESTE ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1020831-26/2014, firmado entre a empresa CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA e a Prefeitura Municipal de Araguaína, entrando em vigência a partir da data de recebimento desta ordem.
Ressalta-se que a obra foi paralisada em 02/01/2020, restando um saldo de 43 (dias) para o fim do prazo de sua vigência contratual e de sua vigência executiva um saldo de 28 (dias) considerando, pois, esta ordem de reinicio e a dilatação do prazo de direito, devolve-se os respectivos prazos, fixando novas datas contratuais para 17/03/2020 e executiva para 02/03/2020.
Com efeito, em obediência a estes novos prazos a contratada ficará sujeita a apresentação de novo cronograma físico financeiro, a ser apresentado em um prazo de 05 (dias) úteis a partir do recebimento desta.

Araguaína, 03 de fevereiro de 2020.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 002/2017

CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA
CNPJ n° 12.203.244/0001-50

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA

1. Processo nº: 2020001300
2. Assunto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares, estrutural e de microgeração fotovoltaica para o centro de canoagem de Araguaína.
3. Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia.

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R$ 32.725,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais), em favor da empresa MAPRA ENGENHARIA LTDA, portadora do CNPJ nº 32.140.867/0001-39 afirmo ainda que a presente aquisição não se trata de parcelas de uma mesma compra ou serviço, e que se encontra dentro do valor permitido no inciso I do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Conforme consta nos autos a empresa acima citada encontra-se regular com suas obrigações fiscais e após consulta no TCU (tribunal de contas da união) não foram encontradas pendências, ou seja, a empresa não está impedida de ser contratada pela administração pública, com base no exposto adjudico a prestação de serviço, conforme cotação da empresa acima citada.

Araguaína – TO 24 de janeiro de 2020.

Frederico Minharro prado
Secretário de Planejamento e Tecnologia
Portaria nº 347/2017

IMPAR

PORTARIA ADM Nº010/2020.

Araguaína – TO, 28 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação da Diretoria de Administração externando a possibilidade de abertura de processo de despesa para pagamento de Inscrições dos integrantes da Assessoria Jurídica, Dra. Gracione Terezinha de Castro e Dra. Milena Barros Jaime no treinamento: Giro Abipem – Repercussões da Emenda Constitucional 103/19, a ser realizado no dia 23 de março de 2020 na cidade de Goiânia – GO.

CONSIDERANDO o Parecer nº 007/2020, emitido pela Assessoria Técnica deste Instituto, que opinou pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, inciso II, Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a despesa referente a inscrições no treinamento: Giro Abipem – Repercussões da Emenda Constitucional 103/19, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR, em favor da empresa Associação Brasileira de Inst. De Previdência Estadual e Municipal, CNPJ 29.184.280/0001-17, no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 50, Ficha 20200394, Nomenclatura: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 28 de fevereiro de 2020.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº011/2020.

Araguaína – TO, 28 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação da Diretoria de Administração externando a possibilidade de abertura de processo de despesa para pagamento de Inscrições no o 2º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, para os integrantes do Comitê de Investimento deste Instituto João Pedro Miranda dos Reis, Osanan Moura dos Santos e Railon Borges de Oliveira Costa, a ser realizado nos dias 11 a 13 de março de 2020 na cidade de Florianópolis – SC.

CONSIDERANDO o Parecer nº 008/2020, emitido pela Assessoria Técnica deste Instituto, que opinou pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE: